



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL JG 34 97
Fl. 23

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 119/97

ENCAMINHAMENTO : à Prefeitura deste Município.

ASSUNTO: solicita informações sobre a Guarda-Mirim Municipal.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 17/06/1997
.....
Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que o trabalho prestado pela Guarda-Mirim Municipal no encaminhamento de menores ao mercado de trabalho é de grande interesse à comunidade bragantina, pois possibilita a essas crianças adquirirem experiência profissional sem prejuízo de suas atividades escolares;

CONSIDERANDO que tem ocorrido um crescimento no número de menores exercendo algum tipo de atividade, seja em repartições públicas municipais ou estabelecimentos privados,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, o seguinte Pedido de Informações:

- 1- Qual o salário pago e como é feito cálculo para pagamento?
- 2- Para o pagamento de salário ao menor, é solicitada a presença de seu responsável? Em caso negativo, por quê?
- 3- A Prefeitura é responsável pelo pagamento de todos os guardas-mirins, mesmo os que trabalham no setor privado?
- 4- Em caso negativo, quem são os responsáveis?



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL. Nº 34/97
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

119-A

5- Quando há transferência do menor, do setor público para o setor privado, a quem cabe efetuar o pagamento de férias e décimo terceiro salário por esse período em que prestou serviços no setor público?

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI



Bragança Paulista, 01 de julho de 1.997

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 24.97
Fm. 26
8) <i>[Assinatura]</i>

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 119/97
INT.: CÂMARA MUNICIPAL

Em decorrência de mudanças sociais e legais vislumbrando os direitos da Criança e do Adolescente, através do ECA, da C.L.T. e primaz à Carta Magna, esta Administração, obedecendo os preceitos legais, por ser um órgão público e conseqüentemente impedida de obedecer os requisitos da C.L.T. com relação ao Jovens que até o momento integravam a Guarda Mirim Municipal, juntamente com o Ministério Público do Trabalho, após dois meses de estudo para adequar da melhor maneira possível a situação da Guarda Mirim Municipal, procurando evitar uma **desagregação social** para esses jovens, realizando uma reunião no dia 27 de junho deste ano (comunicado explicativo em anexo), tentou-se conscientizar parte da sociedade, através de seus representantes comerciais e industriais que utilizam-se da "colaboração laboral" em seus estabelecimentos dos jovens já referidos. Através do Ministério Público do Trabalho durante a reunião algumas medidas foram adotadas em comum acordo com os interessados presentes: as empresas aderiram a permanência do jovem em seu estabelecimento comprometendo-se em cumprir o estabelecido na C.L.T. ou seja, registrar o jovem em Carteira Profissional; a Prefeitura Municipal comprometeu-se a um número pequeno de jovens menores de 14 anos, onde não podem prestar fora da Entidade nenhuma atividade laboral, dar "bolsa de aprendizagem" de forma financeira, bem como atividades pedagógicas. Ainda, cerca de 54 jovens de 14 à 18 anos incompletos que prestam colaboração laboral nas dependências do Paço Municipal, através de um convênio que no momento está sendo objeto de estudo, será realizado entre a Prefeitura e a Comenor, para que os mesmos possam permanecer nas dependências do Paço e passem a ser registrados pela Comenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

119-C

Desta forma, a reunião deu cabal cumprimento às intenções almejadas pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura Municipal, solucionando de forma social e legal a estrutura da Guarda Mirim Municipal.

Atenciosamente,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34, 92
Fm. 27
8) <i>[Signature]</i>

Sueli Oliveira de
DRA. SUELY FERREIRA OLIVEIRA KUNIEDA
Presidente da Comissão de regularização

[Signature]
EDGARD GONZAGA LA SALVIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

1106/91

COMUNICADO

119-D

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34.92
Fl. 28
*)

Primeiramente se faz necessária uma justificação sobre o local utilizado para a presente reunião, uma vez que o correto seria nas dependências do Ministério do Trabalho. No entanto, o nosso Posto não comporta um número tão elevado de pessoas e, sendo a Guarda Mirim uma instituição criada e de responsabilidade da prefeitura de Bragança Paulista, não há qualquer impecílio que seja levado a efeito na casa de um dos envolvidos no processo.

O que nos levou à convocação das empresas e os convites às demais entidades da cidade liga-se à erradicação do trabalho infantil e à exploração no trabalho do adolescente.

O Ministério do Trabalho fez um levantamento a respeito em Bragança Paulista e região, onde foram constatadas irregularidades nos setores do Comércio, domésticos, trabalhadores de rua (panfletagem), olarias, beneficiamento de batatas, rurais e Guarda Mirim.

A Guarda Mirim de Bragança Paulista é uma instituição que foi criada em 1.961 pelo então Prefeito Sr. Dr. Angelo Magrini Lisa, através da Lei nº 461, de 15 de maio de 1.961, cuja missão do guarda mirim seria a de vigilância dos veículos estacionados nas vias públicas e orientação aos motoristas.

Posteriormente ocorreram modificações através de decretos que alteraram substancialmente a finalidade da instituição. O último decreto de nº 9239, de 08 de agosto de 1.995, dispõe em seu artigo 9º que a Guarda Mirim Municipal terá por função a prestação de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34, 192
Fil. nº 29
(s) _____

serviços à indústria, comércio, instituições bancárias e de ensino, Santa Casa de Misericórdia e repartições públicas municipais, estaduais e federais. 119-E

Por este breve relato é possível verificar que a entidade já nasceu maculada, vez que coloca no mercado de trabalho crianças sem observação dos limites estabelecidos nas normas legais, sejam elas trabalhistas, previdenciárias, educacionais, constitucionais e estatutárias (ECA), situação que desde há muito tempo era do nosso conhecimento. Inúmeras vezes fomos cobrados a respeito. No entanto, nas diversas vezes que tentei (pessoalmente) reverter esse quadro, não encontrei respaldo, seja do ponto de vista político, social ou funcional, vez que há um certo consenso na sociedade de que "é melhor a criança no trabalho, que na rua adquirindo vícios".

A idéia é verdadeira, desde que sejam obedecidos os limites legais, base que deve, necessariamente, sustentar qualquer projeto, notadamente se estiver envolvido com criança.

Essa situação angustiante foi minorada quando fui procurada pela Dra. Suely Ferreira de Oliveira Kunieda, membro da Comissão destinada à análise e reformulação da legislação pertinente à Guarda Mirim Municipal (Portaria nº 9952, de 08 de abril de 1.997).

Foi a luz que surgiu no fim do túnel para que, numa ação conjunta pudessemos solucionar a questão.

Com essa integração, Ministério do Trabalho e Prefeitura Municipal chegamos à esta reunião que tem a finalidade precípua de conscientizar a sociedade brasileira e as empresas integrantes desse processo sobre a necessidade de mudanças, vez que, a situação em que se encontra a Guarda Mirim de Bragança Paulista não pode continuar.

Há cerca de dois meses estamos estudando a melhor forma de solucionarmos a questão sem causarmos impacto na sociedade, vez que é do conhecimento de todos que o "salário"

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34,92
Pa. 30
a) _____

percebido por esses menores tem algum peso sobre a regra familiar, sendo, algumas vezes, a única.

119-F

Por outro lado, se aplicarmos o rigor das autuações administrativas estaremos arriscados a suportar possíveis represálias por parte dos autuados, com demissões em massa desses menores que provavelmente, desempregados, iriam para as ruas.

Não é essa a nossa intenção, motivo porque convocamos a presente reunião para, primeiramente, negociarmos com as empresas presentes o cumprimento da legislação (registro em carteira e demais consequências).

Por outro lado, dentre os guardas mirins, cerca de sessenta menores prestam serviços nas dependências da Prefeitura e, como órgão público que é, não pode admitir menores por impedimento administrativo.

E o que é pior, há dentre esses menores, crianças com menos de 14 anos, cujo trabalho é proibido por determinação constitucional.

A situação dos menores com idade entre 14 e 18 anos parece-nos que é a de menor dificuldade, uma vez que temos certeza que poderemos contar com a conscientização dos empresários aqui presentes e que por longo período usufruíram do labor desses menores.

Entretanto, a segunda e terceira situação é que se nos apresenta mais difícil, mas cuja solução não é impossível.

Depois de estudar toda a legislação pertinente aos menores, fomos buscar no art. 64 do Estatuto da Criança e do Adolescente solução para os menores com idade entre 12 e 14 anos, onde é assegurada "bolsa de aprendizagem" que, porém, não poderá ser desenvolvida no trabalho.

Embora essa parte do artigo 64 careça, ainda, de regulamentação, não há impedimento que seja aplicado, bastando que haja quem banque as despesas, motivo que nos levou a consultar o Sr.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 54,92
Fol. 31
119-G

Prefeito no sentido de viabilizar a possibilidade desse custo e cuja resposta pretendemos cobrar nesta reunião.

Quanto aos que prestam serviços na Prefeitura, viabilizou-se a criação de um possível convênio entre o Município e a Comenor que é uma entidade sem fins lucrativos, de elevado conceito na cidade, que acolhe menores, cumpre a legislação e registra os trabalhadores. Esses menores continuariam prestando serviços na Prefeitura, mas registrados pela Comenor, numa espécie de terceirização.

Em visita ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Bragança Paulista e região, na pessoa de seu Presidente, Dr. João Perez Fuentes, foi-nos ventilada a possibilidade de um acordo no sentido da flexibilização quanto ao piso da categoria em relação aos menores trabalhadores com idade entre 14 e 18 anos nas funções de empacotadores, desde que o número de menores nessa função não ultrapasse 10% do total de empregados no estabelecimento.


O mesmo foi feito em relação ao Sindicato dos Empregados Metalúrgicos de Bragança Paulista e região, na pessoa do seu Presidente Sr. Walter Jesus Brajão.

Como os senhores podem verificar, a nossa preocupação é procurar uma solução legal para o problema, sem prejudicar ainda mais esse menores.

Por isso, convidamos parte da sociedade que de alguma forma está envolvida no esquema, para que, juntos encontrarmos saídas, alertando que a nossa ação não é só fiscalizar e multar, mas é, também, um instrumento para se obter resultados positivos através da orientação e prevenção.

Finalizando, gostaria de dizer que o ideal seria levar todas os nossos adolescentes para as escolas e não para qualquer atividade de trabalho.

Mas, se temos que enfrentar nossa realidade social, então vamos fazê-lo da melhor forma possível, utilizando-nos de empatia,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 34.197
Fol. 32
a) 

sentindo os efeitos da situação sobre nós mesmos a respeito de nossos filhos e cumprir, no mínimo, o Estatuto da criança e do Adolescente. 119-H

Temos a certeza de que juntos sairemos desta reunião com resultados positivos, pois acreditamos na eficácia da ação integrada para um efetivo combate à exploração do menor.

Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

Dra. Therezinha Gomes D'angelo